



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A PROIBIÇÃO DA VENDA DE ARMAS DE FOGO COMO SOLUÇÃO PARA  
DIMINUIR A VIOLÊNCIA NO BRASIL**

ORIENTANDA - MICAELA ALVES MUNIZ

ORIENTADOR - PROF. Ms. ROBERTO LUIZ RIBEIRO

GOIÂNIA  
2020

MICAELA ALVES MUNIZ

**A PROIBIÇÃO DA VENDA DE ARMAS DE FOGO COMO SOLUÇÃO PARA  
DIMINUIR A VIOLÊNCIA NO BRASIL**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Ms. ROBERTO LUIZ RIBEIRO.

GOIÂNIA  
2020

MICAELA ALVES MUNIZ

**A PROIBIÇÃO DA VENDA DE ARMAS DE FOGO COMO SOLUÇÃO PARA  
DIMINUIR A VIOLÊNCIA NO BRASIL**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Ms. ROBERTO LUIZ RIBEIRO

---

Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Sérgio Luís Oliveira dos Santos

---

Nota

GOIÂNIA

2020

Dedico esse trabalho aos meus pais, que  
sempre foram meus grandes  
incentivadores, em especial à minha mãe,  
que foi a pessoa que sempre acreditou  
nos meus sonhos e me apoiou em tudo  
até hoje.

Agradeço primeiramente à Deus por ter me dado a oportunidade de chegar até aqui e iluminar meus caminhos. Ao meu querido orientador, professor Ms. Roberto Ribeiro pelo acompanhamento, paciência, orientação e amizade. À minha família que me incentivou, especialmente meus pais Edilene e Inácio, ao meu professor e amigo Sérgio Luís e ao meu melhor amigo, Guilherme Luiz, que sempre me apoiaram e ajudaram.

Você pode não gostar de armas; é um direito seu. Você pode não acreditar em Deus; é uma escolha sua. Mas quando bandidos invadem sua casa, as duas primeiras coisas que você fará:

- Chamar alguém com armas;
- Rezar à Deus que cheguem a tempo;

Allen West

## RESUMO

O presente trabalho se propôs a analisar as consequências do desarmamento da população como forma de diminuir a violência no Brasil. Assim, foi abordado sobre a historicidade das armas até chegar a então, arma de fogo, quais são os tipos de armas de uso permitido e restritivo e para quem é permitido, fazendo a conotação sobre a posse e o porte de arma de fogo, como ocorreu o desarmamento da população e a deturpação da legítima defesa, mostrando a realidade com dados, tanto de outros países como no Brasil. Dessa forma, alude também sobre o papel do Estado como garantista da segurança da população, discutindo o limite da intervenção na questão dos direitos individuais abordando os países que suprimiram esses direitos em nome do poder.

Palavras-chave: Desarmamento. Armas de fogo. Legítima Defesa. Criminalidade.

## ABSTRACT

The present work aims to analyze the consequences of the population's disarmament as a way to solve the violence in Brazil. Thus, it was discussed about the historicity of weapons until then, firearms, what types of weapons are allowed and restricted and for whom it is allowed, making the connotation about the possession and possession of a firearm. How did the population disarmament and the distortion of legitimate defense occurred, showing the reality with data, both from other countries and in Brazil. Thus, it also alludes to the role of the State as guarantor of the security of the population, discussing the limit of intervention in the issue of individual rights, addressing the countries that suppressed these rights in the name of power.

**Keywords:** Disarmament. Firearms. Self-defense. Criminality.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1 SEÇÃO PRIMÁRIA – ARMAS.....</b>	<b>13</b>
<b>1.1. DEFINIÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....</b>	<b>13</b>
<b>1.3. ESPÉCIES.....</b>	<b>15</b>
1.3.1. ARMAS BRANCAS .....	15
1.3.2. ARMAS CONTUNDENTES .....	16
1.3.3. ARMAS DE FOGO .....	16
1.3.4. ARMAS AIRSOFT .....	16
1.3.5. ARMAS MENOS LETAIS .....	18
1.3.6. ARMAS DE EFEITO MORAL .....	18
1.3.7. ARMAS QUÍMICAS .....	19
1.3.8. ARMAS BIOLÓGICAS.....	20
1.3.9. ARMAS OCASIONAIS.....	21
1.3.10. ARMAS DE MÃO .....	21
1.3.11. ARMAS DE HASTE OU DE FUSTE .....	21
1.3.12. ARMAS DE ARREMESSO .....	21
1.3.13. ARMAS DE CHOQUE .....	22
<b>2 SEÇÃO SEGUNDÁRIA – ARMAS DE FOGO E A LEGÍTIMA DEFESA NO BRASIL .....</b>	<b>22</b>
<b>2.1. ARMAS DE FOGO MODERNA .....</b>	<b>22</b>
<b>2.2 ARMAS DE FOGO USO PERMITIDO: .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3 ARMAS DE FOGO USO RESTRITIVO E PROIBIDO:.....</b>	<b>24</b>
<b>2.4. POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO.....</b>	<b>25</b>
2.4.1. REQUISITOS PARA PORTAR ARMAS DE FOGO .....	25
2.4.2. REQUISITOS PARA TER POSSE DE ARMA DE FOGO .....	27
<b>2.5 LEGÍTIMA DEFESA COMO EXCLUDENTE DE ILICITUDE .....</b>	<b>29</b>
<b>2.6. COMO FUNCIONOU PROCESSO DE DESARMAMENTO NO BRASIL E SEU FRACASSO .....</b>	<b>33</b>

<b>3 SEÇÃO TERCIÁRIA – DIREITO COMPARADO</b> .....	<b>37</b>
<b>3.1 A QUESTÃO ARMAMENTISTA NO DIREITO COMPARADO:</b> .....	<b>37</b>
3.1.1. ESTADOS UNIDOS: .....	37
3.1.2. INGLATERRA .....	39
3.1.3. AUSTRÁLIA .....	41
3.1.4. FRANÇA .....	42
3.1.5. REPÚBLICA CHECA.....	43
3.1.6. SUÍÇA .....	43
3.1.7. PARAGUAI E URUGUAI .....	44
<b>4 SEÇÃO QUATERNÁRIA – A ARMA DE FOGO SOB A PERPECTIVA SUBJETIVA NA MANUTENÇÃO DE DIREITOS</b> .....	<b>46</b>
<b>4.1. O ESTADO COMO GARANTIDOR DA SEGURANÇA</b> .....	<b>46</b>
<b>4.2 ARMAS NA RESGUARDA DA LIBERDADE</b> .....	<b>49</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

Primordialmente, é preciso ressaltar que as armas utilizadas pela humanidade vêm sofrendo um longo desenvolvimento há muito tempo. O método de operação e uso é o resultado de tudo o que foi desenvolvido em determinados períodos (principalmente após o surgimento dos primeiros cartuchos no século XVIII).

Desse modo, não foi divergente com o instituto da legítima defesa, em que cada período da História possui conceitos, princípios, requisitos e previsões legais diferentes, mas o fundamento é basicamente o mesmo, ou seja, a defesa de direitos. No Brasil teve praticamente o mesmo processo, pois trouxeram vários diplomas, definições e pressupostos até chegar ao artigo 25 do Código Penal.

Cada país criou uma maneira de ver as armas, pois possuem a pretensão de terem culturas, interpretações e análises diferentes. Por exemplo, temos os Estados Unidos, que sempre legalizaram essa cultura de armamentos, como também a Suíça e a República Tcheca, que são tratadas no decorrer do trabalho.

No Brasil, esse tema foi distorcido ao longo do século XIX, especialmente no final, quando por algum motivo, as armas se tornaram um problema a ser resolvido. A tese do armamento nunca foi debatida seriamente por alguém que pudesse mudar de alguma forma o sistema legal, em que neste caso, seria um membro do Legislativo e do Executivo. As sugestões da maioria das pessoas são muito ruins e, quando recebem sugestões razoáveis, foram severamente modificadas para atender aos seus interesses políticos.

A exímia mídia e os políticos empenharam em fazer com que as pessoas comuns impusessem o referido tema como sinônimos de crime e violência, mas, no final, as pessoas expressaram seus pensamentos contra a proibição armas de fogo, no famoso referendo de 2005.

De um modo geral, as pessoas pensam que as armas não são um obstáculo para o combate ao crime, pelo contrário, as armas ajudam nesse quesito. Estudiosos como John Lott Jr. e Fabrício Rebelo concluem que as armas nas mãos das pessoas podem reduzir os índices de crime, porque são ferramentas eficazes de autodefesa.

Portanto, destaca-se que não é apenas um meio de defender os direitos próprios ou de terceiros, mas também pode se tornar um obstáculo à salvaguarda da lei e da liberdade.

## **1 SEÇÃO PRIMÁRIA – ARMAS**

### **1.1. DEFINIÇÃO**

A arma é um mecanismo ou um dispositivo que permite defender-se de outras pessoas ou atacar. O termo precedente faz insinuação ao aspecto corporal, levando em consideração que a arma pode ferir fisicamente ou até matar outra pessoa. Contudo, em sentido conotativo, a arma é empregada para fazer alusões a agressões verbais ou que buscam abalar emocionalmente outrem, como no caso da frase “A boca dela é uma arma que fere qualquer pessoa que apanhar à sua frente”.

A concepção de arma também é usada para se referir à rigidez de segurança de um país e aos exércitos, como por exemplo, mencionar que as armas do Irã estão prontas para repelir os invasores. Assim, o sentido refere-se ao nome de arma de milícia ou à profissão militar.

### **1.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

Ao longo de milhares de anos do desenvolvimento da humanidade, o homem existiu com suas armas naturais, isto é, apenas com defesas naturais, como o restante dos animais. Por todo período paleolítico, surgiram as primeiras armas dos seres humanos sendo feitas de madeira e pedra lascada, para que os grupos pudessem caçar, se defender de outros grupos, de predadores. Esses instrumentos eram utilizados somente para ocasionar ferimentos, matar e defender seus pertences.

Com a evolução dos agrupamentos, o temor elevava pelo fato de que quanto mais um grupo se desenvolvia, acumulando conhecimentos e posses, maior a probabilidade de terem prejuízos por hostilidade de grupos inimigos. Esses grupos tinham por finalidade tomarem tudo aquilo que os outros possuíam, como por exemplo, alimentos, fêmeas para procriarem, a melhor caverna, localização em relação à caça e água. Desse modo, inevitavelmente

surgiu a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de defesa particular, assim como da coletividade.

A necessidade de proteção e de se defender conduziram o esforço da humanidade para o desenvolvimento e a produção de armas. Assim, certamente o primeiro aprimoramento introduzido no armamento dos humanos, ou seja, os meios mecânicos primários utilizados nas armas foram a serventia de um galho como dilatação de suas mãos (garras), dentes para rasgar e braços (lutar), com impera finalidade de melhorar a eficiência e a capacidade de uma pedra lançada com a mão, na famosa Pré-História. Em seguida, em um dado momento, foi percebido que se a pedra fosse lapidada de modo pontudo, perfurantes e cortante, poderia matar, mutilar ou imobilizar mais rapidamente a presa. Desse modo, as armas foram evoluindo para se transformarem em facas, adagas, punhais, espadas etc.

Analogicamente, os humanos compreenderam que se conseguissem arremessar um projétil com bastante precisão, poderiam atacar o inimigo ou a presa sem precisar estar próximo, surgindo a partir disso, como exemplo, arcos e flechas, bestas, bumerangues.

Os dardos e as lanças leves de arremesso apareceram nos primórdios da civilização, cuja criação é atribuída aos fenícios ou aos habitantes das ilhas Baleares que foram usadas como arma de guerra durante séculos.

Ademais, a evolução dos seres humanos caminhava morosamente, pois o conhecimento naquele período da pré-história era bem restrito e as necessidades elevadas. Logo após, surge por volta de mais 3.000 a.C., o momento definido pelo uso de mecanismos metálicos pelos indivíduos, designado como a Idade do Cobre, sendo essa fase posterior ao neolítico, entre o quarto e o segundo milênios antes da era cristã, constando como o preliminar momento em que se usufruíram dos metais de modo ordenado.

Com o descobrimento do metal, especialmente do bronze, fase posterior à Idade do Cobre, foi possível a produção, por exemplo, de facas, adagas, espadas, lanças e pontas de flechas, mais eficazes para a defesa e a caçada. Assim, o fortalecimento desses grupos trouxera uma inovação ao campo de “batalha”, concedida claro aos mais corajosos e valentes, nomeado como exércitos, que preserva essas funcionalidades até os dias de hoje.

Posteriormente a Idade Média, outro fato que contribuiu para essa história, foi o descobrimento pelos chineses da pólvora, sua introdução e ampliação na Europa foi considerada uma das maiores invenções na época, pois revolucionou as armas. Com isso, foi possível a construção de aparelhos que arremessavam instrumentos a distâncias formidáveis, maiores que as catapultas, que eram aparelhos de energia mecânica mais inovadores naquele período. Assim, foram criados os canhões, mosquetes, pistolas, que era possível lançar a aberturas e velocidades anteriormente inimagináveis, inovando batalhas, propiciaram uma defesa e um ataque muito mais eficiente, tanto nas embarcações, como aos castelos.

Ao decorrer dos anos, os canhões reduziram em tamanho chegando a uma proporção que fosse possível ser conduzido e manipulado por um só homem, surgindo então, as armas primárias, como, os arcabuzes, os mosquetes, podendo ser classificadas como os primeiros de uso pessoal. A partir disso, as armas de fogo passaram a equipar desde um pequeno fazendeiro, que precise defender sua família e seus bens, aos enormes exércitos que defendem nações.

Portanto, pode constatar isso principalmente durante e após a Segunda Guerra Mundial, pois naquela época foram criadas armas muito complexas, de potência extraordinária, e um enorme poder de destruição em massa, que se quer tinha-se conhecimento e noção antigamente, como exemplo disso, podemos citar o desenvolvimento de mísseis, de energia nuclear, de engenharias biológicas e químicas, que mesmo sendo proibidas sua produção, países ainda fabricam restritamente.

### 1.3. ESPÉCIES

Existem várias espécies de armas definidas no mundo, principalmente no Brasil, como por exemplo, as armas brancas ou cortantes, as contundentes, as armas de fogo, as de *airsoft*, as não letais, as de efeito moral, as químicas e biológicas.

#### 1.3.1. Armas Brancas

As primeiras armas a serem definidas são as brancas ou cortantes, sendo aquelas que se utiliza no combate de corpo a corpo (duelo) e que permite fazer incisões ou perfurações na pele do rival ou atravessá-la através de uma

ponta. Assim, exemplificando temos a lança, o machado, a faca, a espada e o punhal. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_branca#:~:text=As%20contundentes%20atuam%20pela%20press%C3%A3o,e%20um%20ou%20mais%20gumes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_branca#:~:text=As%20contundentes%20atuam%20pela%20press%C3%A3o,e%20um%20ou%20mais%20gumes), acesso em 04/09/2020.)

### 1.3.2. Armas Contundentes

As armas contundentes possuem a função similar da arma branca, embora funcione mais pela força do golpe e não tanto pela sua capacidade de corte. Essa arma pode provocar lesão ou contusão pela pressão exercida numa parte do corpo, batendo ou chocando. Assim, um instrumento contundente é qualquer objeto sólido usado como arma, que danifica seu alvo pela aplicação de força direta e não possui ponto ou aresta de penetração, ou é manejado de modo que o ponto ou aresta não seja a parte da arma que causa a lesão. Exemplos disso são: o taco de beisebol, o martelo, a soqueira, o rolo de massa e a panela. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_branca#:~:text=As%20contundentes%20atuam%20pela%20press%C3%A3o,e%20um%20ou%20mais%20gumes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_branca#:~:text=As%20contundentes%20atuam%20pela%20press%C3%A3o,e%20um%20ou%20mais%20gumes), acesso em 04/09/2020.)

### 1.3.3. Armas de fogo

As armas de fogo são aquelas que permitem propulsar ou arremessar projéteis, os quais são lançados a grande velocidade e que podem provocar graves danos e lesões através de uma explosão interna que acontece por dentro do mecanismo. Essas armas são capazes de disparar um ou mais projéteis em alta velocidade através de uma ação pneumática provocada pela expansão de gases resultantes da queima de um propelente de alta velocidade. Desse modo, temos como exemplo, a carabina, o revólver, a pistola, a metralhadora e o fuzil. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma>, acesso em 04/09/2020.)

### 1.3.4. Armas *Airsoft*

As armas *airsoft* são aquelas armas de uso recreativo ou esportivo, de escala 1:1 (ou *mini* ou '3/4') das armas reais, que são capazes de lançar BBs (*Ball Bearing*, que significa rolamento de esferas), de metal, plástico e/ou madeira de 6 ou 8 mm que pesam entre 120 ou 160 miligramas com uma energia

aproximada de 1 Joule<sup>1</sup>, a partir da pressão, de molas, de injeção de gás ou eletricidade. Assim, de acordo com o Exército Brasileiro, o calibre (tamanho ou dimensão) das armas de *airsoft* são limitados de até 6 mm. (<http://blog.camuflagemairsoft.com.br/apresentando-armas-de-airsoft>, acesso em 05/09/2020.)

A propulsão (impulso ou empurrão) da arma podem ser através de molas (*springs*, comprimento da mola manualmente), mecanismos elétricos (AEG, uma bateria ligada em um motor ligado a um jogo de engrenagens ligadas a um pistão e mola) ou gás comprimido (GBB), que são normalmente usados o gás refrigerante, HFC134a; o HFC22, o *green* gás, que é propano adicionado com óleo lubrificante, como o silicone por exemplo, o próprio propano e as cápsulas de CO<sub>2</sub>, ar, e algumas armas podem funcionar a HPA (*High Pressure Air* ou “ar de alta pressão”) como algumas armas de Paintball. Assim, temos como exemplos, o Rifle, Pistola CO<sub>2</sub> e a Pistola de Mola.

Com isso, pode se dizer que a única semelhança que essas armas de *airsoft* têm com as armas de fogo é o tamanho, a aparência e o peso. Desse modo, por dentro, essas armas são totalmente divergentes e incompatíveis com os dispositivos mecânicos da arma de fogo. Entretanto, as armas de fogo verdadeiras funcionam por meio da explosão da pólvora com o devido reaproveitamento dos gases para sua propulsão e as armas de *airsoft* AEG's<sup>2</sup> funcionam à bateria e engrenagens por propulsão ao ar comprimido de uma mola, consolidando assim, armas de pressão a gás comprimido e de simples molas. Em suma, mesmo que colocasse uma munição com pólvora nas armas de *airsoft*, não funcionariam, pois elas não iam resistirem às forças explosivas de uma munição real, nem acrescentando, as feitas de metais.

---

<sup>1</sup> Joule é (símbolo: J, plural "joules") é a unidade tradicionalmente usada para medir energia mecânica (trabalho), também utilizada para medir energia térmica (calor). No Sistema Internacional de Unidades (SI), todo trabalho ou energia são medidos em joules, ou seja, é definida como o trabalho realizado por uma força com magnitude de um newton quando o ponto em que a força é aplicada se desloca um metro na direção da força.

<sup>2</sup> “*Automatic Electric Gun*” – arma elétrica automática

### 1.3.5. Armas menos letais

As armas não letais são aquelas desenvolvidas com o propósito de provocar situações extremas às pessoas que são atingidas, fazendo com que sofram uma dor ou incômodo forte o bastante para interromperem o devido comportamento agressivo, fazendo que a interrupção não provoque riscos à vida do indivíduo em condições normais de utilização, ou seja, causa ferimentos sem provocar sua morte. Como exemplos, temos o eletrochoque, a pistola ou revólver com projéteis de borracha. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_n%C3%A3o\\_letal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_n%C3%A3o_letal), acesso em 04/09/2020)

### 1.3.6. Armas de efeito moral

Armas de efeito moral são aquelas destinadas a causar grande incômodo para uma pessoa, dificultando sua reação. Basicamente, é o tipo de arma que tem aptidão de causar na pessoa sensações altamente inconvenientes, reduzindo-lhe a faculdade de reação, fazendo com que facilite o controle de vastos grupos de pessoas. Assim, fazem parte do chamado “armamento de distração”, pois são utilizados para amedrontar ou tornar incapaz um inimigo sem matá-lo. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_de\\_efeito\\_moral#:~:text=Arma%20de%20efeito%20moral%20%C3%A9,de%20grandes%20grupos%20de%20pessoas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_efeito_moral#:~:text=Arma%20de%20efeito%20moral%20%C3%A9,de%20grandes%20grupos%20de%20pessoas), acesso em 04/09/2020.)

Como exemplo, temos a granada de pimenta, que faz a liberação de um gás excessivamente atordoante causando uma irritação e dor na visão, nariz e boca. Outros tipos seriam os barulhos altos ou luzes fortes, bomba de gás lacrimogênio e de fumaça.

As bombas de efeito moral são mais parecidas com granada militares, pois quando acionada, inflama uma mistura química explodindo com um enorme barulho, espalhando uma nuvem de talco por onde passa. Já a bomba de fumaça é empregada para obscurecer a visão, a famosa “*flashbang*”<sup>3</sup>, que faz produzir um clarão desorientando a vítima de forma momentânea.

A bomba de gás lacrimogêneo faz irritar as mucosas da visão, nariz, boca e os pulmões, em que a pessoa espirra, chora e tosse fortemente. Contudo,

---

<sup>3</sup> “Flashbang”: Granada de Luz.

enquanto a explosão das granadas militares solta estilhaços de metal fatais, as de efeito moral são produzidas com um plástico que se desintegra, não “lesionando” ninguém. Isso é mais na teoria, pois o uso incorreto desse equipamento, principalmente por pessoas que não são profissionais, podem provocar contusões graves às pessoas que estiverem ao redor das explosões.

### 1.3.7. Armas químicas

Armas químicas são armas capazes de irritar ou danificar, por meio de gases e outros elementos, o organismo de uma pessoa. A definição atualmente se concretiza como qualquer substância tóxica que pode levar à morte ou causar lesões permanentes, em qualquer ser vivo. (<https://www.politize.com.br/armas-quimicas-por-que-sao-proibidas>, acesso em 22/06/2020.)

A capacidade destrutiva desse armamento não se deve necessariamente à explosão, como as bombas, mas à capacidade de gerar reações nos organismos dos seres vivos, podendo até serem mortais. O primordial método de envenenamento por essas armas nas guerras é pela respiração, mesmo a substância podendo ser absorvida pela pele e pela boca, pois sua pulverização da forma líquida atinge áreas muito maiores, resultando em mais pessoas, sendo considerada uma das piores armas utilizadas nas guerras no passado.

Nesse parâmetro, temos as armas químicas permitidas, como o spray de pimenta e o gás lacrimogêneo. E as armas químicas proibidas, sendo separadas em quatro grupos de acordo com suas reações produzidas, temos as sufocantes, as hemotóxicas, as irritantes e as neuro tóxicas.

As armas químicas sufocantes são aquelas capazes de ferir toda a mucosa do nariz, a traqueia e o pulmão, causando o acúmulo de líquido nos pulmões. Assim, isso faz com que impeça o oxigênio seja absorvido provocando à morte da pessoa por sufocamento. Um exemplo a ser citado desse tipo de arma é a com gás clorado.

As armas hemotóxicas são aquelas que inabilita as células de absorver o oxigênio vigentes no sangue para que os órgãos e principalmente o cérebro não funcionem corretamente, sendo fatal. Um exemplo dessas armas são as com substâncias de cianeto.

As armas químicas irritantes produzem uma reação semelhante à queimadura, afetando a pele, a mucosa e os olhos. Assim, essas armas são as queimaduras na via respiratória que mais ocasionam mortes. Um exemplo dessa arma é com o gás mostarda em referência a sua cor.

As armas neuro tóxicas atingem mais os nervos periféricos provocando vômitos, diarreia, salivação, convulsão e/ou alterações visuais. Desse modo, pode até ocasionar a paralização dos músculos que são necessários à respiração. Os exemplos disso são as substâncias como o sarin, tabun e soman.

#### 1.3.8. Armas biológicas

As armas biológicas são aquelas que liberam agentes vivos patogênicos que são usados para atingir e contaminar um enorme número de indivíduos, ou seja, é uma liberação de agentes vivos que são capazes de transmitir doenças e impor danos graves a pessoas. (<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-e-uma-arma-biologica>, acesso em 22/06/2020.)

Esses mecanismos são manuseados há séculos, pois existem na história registros de várias contaminações, principalmente na época das guerras. Naquele período, os exércitos usavam cadáveres em deterioração como forma de contaminar o abastecimento de água dos oponentes, também arremessavam corpos de vítima de doenças como, a peste bubônica ou a varíola, em território inimigo, com a finalidade de contaminação em massa para ganhar batalhas. Os exemplos desse tipo de arma são a expansão dos vírus, carbúnculo e de bactérias.

A maior arma biológica conhecida atualmente é o chamado anthrax, sendo uma doença proliferada pela bactéria *Bacillus anthracis*, típica da natureza nas regiões agrícolas da Ásia, África e América Latina, que infecta bois e ovelhas pela alimentação. A sua transmissão é por meio de esporos da bactéria que penetram em algum ferimento cutâneo, ou quando são inalados ou ingeridos. Na contaminação da pele, a bactéria se prolifera como uma infecção com pus, semelhante a um furúnculo, formando posteriormente uma mancha-negra, correspondendo a 95% dos casos. E na sua inalação, ocasiona a pneumonia, dificuldades respiratórias, febre alta, em que se tornam geralmente fatais.

As armas biológicas são tão temidas quanto as químicas, pois podem se espalhar sem explosões. Assim, para evitar o uso com objetivos militares, em 1972, 144 países assinaram uma convenção internacional para não fazer uso desses artefatos, porém o problema é que não estipularam penalidades caso alguém infringisse esse acordo.

#### 1.3.9. Armas ocasionais

As armas ocasionais são objetos que não são armas em si, mas que podem ser utilizados como confundidas como armas, sendo que já foram consideradas armas em tempos primitivos. Os exemplos seriam os paus, pedras, machados, arpão de pesca subaquática e dardo de atletismo. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma>, acesso em 04/09/2020.)

#### 1.3.10. Armas de mão

As armas de mão são aquelas usadas em combate corpo a corpo, com a força do braço, às vezes com as duas mãos, como exemplo, seria o soco inglês. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma>, acesso em 04/09/2020.)

#### 1.3.11. Armas de haste ou de fuste

As armas de haste ou de fuste são aquelas usadas em combate de formação, só excepcionalmente em combate corpo a corpo, sempre com as duas mãos. São praticamente armas brancas compostas por um fuste ou uma haste de madeira ou metal, em cuja ponta é fixada uma lâmina. Os exemplos seriam a lança curta, o pique, a alabarda, tridente, lança de arremesso (javelin), voulge, bardiche, a graive, a foice de haste etc. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Armas\\_de\\_haste](https://pt.wikipedia.org/wiki/Armas_de_haste), acesso em 04/09/2020.)

#### 1.3.12. Armas de arremesso

As armas de arremesso são aquelas lançadas ou arremessadas à distância com as mãos ou algum suporte arremessador. São aquelas que propriamente podem ser disparada em direção ao alvo ou ainda capaz de disparar projéteis simultâneos. Como exemplos temos a lança, o arco e flecha,

a besta, a catapulta, o trabuco<sup>4</sup>, o dardo e o machado. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_de\\_arremesso](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_arremesso), acesso em 04/09/2020.)

### 1.3.13. Armas de choque

As armas de choque ou de eletrochoque, são aquelas que causam danos pelo impacto (choque) direto contra o alvo, sem serem arremessadas, a energia pode ser gerada a partir de pilhas ou baterias. Desse modo, é basicamente um dispositivo não-letal capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente, com finalidade de ocasionar dor e afastar um possível agressor. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma>, acesso em 04/09/2020.)

Essas armas possuem aspectos e formas variadas, tanto como o formato de um item corriqueiro, como um celular ou um isqueiro, ou uma pistola.

## **2 SEÇÃO SEGUNDÁRIA – ARMAS DE FOGO E A LEGÍTIMA DEFESA NO BRASIL**

### 2.1. ARMAS DE FOGO MODERNA

A arma de fogo é um tipo de arma capaz de disparar um ou mais projéteis em alta velocidade através de uma ação provocada pela expansão de gases resultantes da queima de um impulso de alta velocidade. Este processo de queima subsônica é tecnicamente conhecido como deflagração, em oposição a combustão supersônica conhecida como detonação. Em armas de fogo mais antigas, o propulsor era tipicamente a pólvora negra ou a cordite, mas armas de fogo modernas usam a pólvora sem fumaça de base simples ou dupla ou outros propelentes. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma>, acesso em 04/09/2020.)

A maioria das armas de fogo mais modernas (com a exceção das armas de alma lisa) tem canos raiados (ranhuras internas espiraladas) para dar giro em movimento helicoidal ao projétil visando dar melhor estabilidade ao voo do mesmo e conseqüentemente mais precisão a distâncias maiores. A munição,

---

<sup>4</sup> Trabuco: usa-se atualmente para designar uma arma de fogo antiga, mas na origem o nome era aplicado a outra arma de arremesso usada em sítios. Vem do Catalão trabuc, formado pelo Latim trans-, “através”, mais o Frâncico buk, “corpo, abdome”.

outro elemento distinto da arma, é imprescindível para o funcionamento da arma de fogo moderna.

## 2.2 ARMAS DE FOGO USO PERMITIDO:

Pelo Decreto nº 9.847 de 2019, art. 2º , inciso I, abrange a questão das armas de fogo de uso permitido, que são aquelas cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército, com autorização da Polícia Federal nas condições previstas na Lei 10.826/03. Nesse caso, armas de fogo com munição comum que não atinjam na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte joules.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

As armas de uso permitido são subdivididas em curtas, armas longas raiadas, armas longa alma lisa e armas de pressão. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_de\\_fogo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_fogo), acesso em 05/07/2020.)

As armas de fogo curtas, de repetição ou semiautomáticas, são aquelas cuja munição comum tenha na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules e suas munições. Exemplos, os calibres .38 SPL, 9 mm e .45.

As armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano e suas munições de uso permitido.

E as armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros e suas munições de uso permitido.

### 2.3 ARMAS DE FOGO USO RESTRITIVO E PROIBIDO:

Pelo Decreto nº 9.847 de 2019, as armas de fogo de uso restrito são aquelas de uso exclusivo dos Militares das Forças Armadas, Policiais Federais, Atiradores e Colecionadores devidamente registrados no Exército, Policiais Civis, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Rodoviários Federais, instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército. Armas de fogo, como disposto pelo art. 2º, inciso II do referido decreto, com munição comum atinjam na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte joules ou de alma raiada que, com a utilização de munição comum, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte joules.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam: (Redação dada pelo Decreto nº 9.981, de 2019)

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

Segundo o Decreto 9.785, art. 2º, inciso III, passou a ser considerada de uso proibido, a arma de fogo classificada como de uso proibido em tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; e dissimulada, com aparência de objeto inofensivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

Como já observado e para ficarmos nos exemplos mais comuns, todos aqueles acusados pela prática do crime do art. 16, caput, da Lei 10.826/2003 – ou seja, que praticaram a conduta de possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório

ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar – e cujo objeto do crime, a arma de fogo, tiver sido rebaixado da categoria de uso restrito para de uso permitido, foram imediatamente beneficiados pelo Decreto 9.785/2019.

Isso significa que os acusados pela prática do crime do art. 16, em casos de aplicação do citado rebaixamento, não mais estarão sujeitos às penas de 3 a 6 anos de reclusão, mas àquelas previstas nos arts. 12 e 14 do Estatuto do Desarmamento, conforme as circunstâncias do caso. Assim, se a arma tiver sido encontrada no interior da residência, passará a ser aplicado, retroativamente, o art. 12, com pena de 1 a 3 anos de detenção, e multa. Se o agente a portava fora de casa, incidirá o art. 14, com pena de 2 a 4 anos de reclusão, e multa.

Além disso, vale lembrar que o delito do art. 16 é considerado equiparado a hediondo pela Lei 8.072/1990, enquanto os demais não, o que trará reflexos na execução penal, notadamente para fins do cálculo de cumprimento de pena para progressão de regime e livramento condicional. Nesses pontos, o Decreto 9.785/2019 representou inegável *novatio legis in melius* e, como tal, retroagiu, atingindo até mesmo os processos com trânsito em julgado.

## 2.4. POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO

### 2.4.1. Requisitos para Portar Armas de Fogo

No Brasil, a autorização para portar arma de fogo é proibida aos cidadãos, porém se a pessoa quiser mesmo portar, precisa no caso de armas de uso permitido, autorização da Polícia Federal, e de uso restritivo do Exército do país. Assim, os requisitos previstos para o porte estão no art. 4º e 10 do Estatuto do Desarmamento:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

(...)

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Como mencionado, a burocracia para se obter o porte de arma é enorme, fazendo muitos desistirem no meio do caminho no processo, sem mencionar o valor atual da taxa de expedição altíssima de porte federal de armas de uso permitido a ser paga, que compreende a R\$ 1.466,68 (Mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

A legislação também prevê exceções de quem pode portar, sendo preceituado pelo art. 6º do referido Estatuto:

**Art. 6º** É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Com isso, cada um possui suas peculiaridades previstas nos parágrafos do referido artigo. Ademais, reforçando, cidadãos que queiram portar armas de fogo de uso restrito, necessariamente precisam de autorização do Exército, sendo mais discricionário ainda e quase impossível.

#### 2.4.2. Requisitos para ter Posse de Arma de Fogo

No Brasil, a posse de arma de fogo é conceituada como um direito que é adquirido por ensejo do recebimento de um Certificado emitido pela Polícia Federal para armas de fogo de uso permitido, constando o registro da arma de acordo com o artigo 5º do Estatuto do Desarmamento:

Art. 5º: O certificado de Registro de Arma de Fogo, **com validade em todo o território nacional**, autoriza o seu proprietário a manter a arma de **fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio**, ou dependências dessas, ou, ainda, em local de trabalho, desde que seja **ele o titular ou responsável legal** pelo estabelecimento ou empresa. grifo nosso

Praticamente, isso quer dizer que quando o indivíduo recebe o certificado, pode comprar uma arma de fogo, claro de uso permitido, porém só pode estar em posse da arma em casa ou em um local de trabalho em que seja o dono ou responsável legal.

Com isso, é relevante destacar que quando alguém consegue o direito à posse de uma arma de fogo, não pode se retirar de casa com ela, mesmo rente ao corpo, em veículo de transporte, ou qualquer outra coisa, pois pode causar pena de prisão de 2 a 4 anos. Para se portar uma arma, ou seja, carregá-la para

onde for, precisaria de tirar uma autorização de porte de arma, pois sem isso, o porte é proibido no Brasil, com exceção de militares e alguns outros cargos previstos no Estatuto.

Em consonância com o decreto e o estatuto, a pessoa interessada em possuir uma arma de fogo deve executar os seguintes requisitos: Ter no mínimo, 25 anos; Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial; Possuir ocupação lícita e residência certa; Comprovar preparo técnico e psicológico para o uso da arma; Declarar a “efetiva necessidade”, ou seja, explicar em documento as razões pelas quais necessitaria da posse de arma de fogo, para que o Delegado da Polícia Federal pudesse analisá-las e decidir se são ou não válidas. (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/15/bolsonaro-assina-decreto-que-facilita-posse-de-armas.ghtml>, acesso em 22/06/2019.)

Ademais, com o novo decreto do Presidente Jair Bolsonaro, existem grupos em que este requisito está presente, como, Agentes ativos e inativos de segurança pública (polícias federal, civil e militar); Agentes ativos e inativos com carreira na Associação Brasileira de Inteligência (ABIN); Agentes públicos do sistema socioeducativo em unidades de internação educacional (como a Fundação CASA, por exemplo); Militares ativos e inativos; Residentes em área rural; Residentes em áreas urbanas de estados com índice de homicídio superior a 10 para cada 100 mil habitantes no ano de 2016, segundo o Atlas de Segurança Pública de 2018 (o que corresponde a todos os estados brasileiros); Titulares ou responsáveis legais por estabelecimentos industriais e de comércio; Colecionadores, atiradores e caçadores registrados no Comando do Exército.

Como mencionado, praticamente todo cidadão brasileiro, desde que apresente os demais requisitos supra citados pode possuir uma arma de fogo.

Existe um fato que merece destaque, se uma pessoa comprar uma arma de fogo, mas possuir em sua residência crianças, adolescentes ou portadores de deficiência mental, é necessário declarar a existência de um cofre ou local seguro, onde essa arma possa ser guardada. Isso é uma precaução que a legislação encontrou de evitar acidentes com o público vulnerável, pois caso contrário, isso soma ao crime de Omissão de Cautela, com pena de 1 a 2 anos, sendo evidente no Estatuto do Desarmamento de 2003, como uma atual medida preventiva.

O Decreto também destaca que quando existente a efetiva necessidade citada e sendo o registro recebido, a pessoa pode adquirir até seis armas de fogo de uso permitido, caso apresente justificativas coerentes e válidas. Por fim, o prazo de validade do Certificado de Registro da Arma de Fogo é de 10 anos atualmente.

## 2.5 LEGÍTIMA DEFESA COMO EXCLUDENTE DE ILICITUDE

Primeiramente, antes de mencionar o conceito, é necessário saber o significado do que vem a ser o instituto da antijuridicidade ou ilicitude dentro do sistema do criminal. (<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/analise-do-instituto-da-legitima-defesa-da-evolucao-historica-ao-excesso/>, acesso em 03/06/2020.)

De acordo com o exímio autor Cleber Masson (2015, p.413) a ilicitude é a contrariedade entre o fato típico praticado por alguém e o ordenamento jurídico, capaz de lesionar ou expor a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados. Assim, as condutas praticadas pelos agentes, torna-se crime ou infração penal, sendo isso quando o real fato está descrito na lei, ensejando desse modo, a aplicação de uma pena para o transgressor.

De acordo com o art. 25 do Código Penal, a legítima defesa é entendida quando usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Nesse sentido, o art. 23 da referida legislação preceitua que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento legal ou exercício regular de direito.

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Desse modo, não há na legítima defesa uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado, ocorre definitivamente um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa. (<https://jus.com.br/artigos/50026/a-legitima-defesa-comocausaexcludentedailicitude#:~:text=A%20legitima%20defesa%20%C3%A9%20causa,um%20deles%20dever%C3%A1%20ser%20sacrificado/>, acesso em 14/09/2020.)

O autor consagrado do Direito Penal, Guilherme Nucci, cita sobre a legítima defesa:

A legítima defesa tem dois ângulos distintos, mas que trabalham conjuntamente: a) no prisma jurídico-individual, é o direito que todo homem possui de defender seus bens juridicamente tutelados. Deve ser exercida no contexto individual, não sendo cabível invocá-la para a defesa de interesses coletivos, como a ordem pública ou o ordenamento jurídico; b) no prisma jurídico-social, é justamente o preceito de que o ordenamento jurídico não deve ceder ao injusto, daí por que a legítima defesa manifesta-se somente quando for essencialmente necessária, devendo cessar no momento em que desaparecer o interesse de afirmação do direito ou, ainda, em caso de manifesta desproporção entre os bens em conflito. É desse contexto que se extrai o princípio de que a legítima defesa merece ser exercida da forma menos lesiva possível (2017, p. 175)

A legítima defesa é uma exclusão de ilicitude, que consiste quando o agente passivo está em um estado de agressão, sendo atual ou iminente fazendo que com isso, a vítima se defenda. Necessita-se nesse caso, que ao se defender deve usar dos meios necessários agindo com cautela, sendo um direito inerente ao ser humano, como se fosse um extinto. Esse instituto nasce com a própria pessoa passando no decorrer de toda a vida, pois torna-se algo natural do ser repelir a injusta agressão. Praticamente, é a ordem de legitimar a impunidade daqueles que praticam um ato em sua própria defesa, sendo um direito natural de cada indivíduo na sociedade.

De acordo com o entendimento do autor Cleber Masson (2015, p. 448), em razão da sua compreensão como direito natural, a legítima defesa sempre foi aceita por praticamente todos os sistemas jurídicos, ainda que muitas vezes não prevista expressamente em lei, constituindo-se dentre todas, na causa de exclusão da ilicitude mais remota ao longo da história da civilizações.

Os requisitos basicamente consistem na agressão injusta, atual ou iminente, direito próprio ou alheio, reação com os meios necessários e o uso moderado dos meios necessários.

A agressão injusta compreende como uma conduta humana que lesiona ou põe em perigo um bem ou interesse que é juridicamente tutelado na legislação. A agressão, entretanto, não se confunde com a mera provocação do agente, é mais um tipo de estágio anterior daquela, considerando a gravidade e intensidade para valorá-la. Assim, essa agressão irá partir de uma ação ou omissão do indivíduo, não decorrendo de uma conduta agressiva irracional, ou de qualquer coisa inanimada, pois o ataque animal não autoriza o instituto da legítima defesa. Nesse caso, a defesa de um animal é estado de necessidade, mas se o próprio animal for instigado, tornando-se um mero instrumento do crime, então, nesse sentido há autorização da legítima defesa.

Ademais, essa agressão pode ser vinculada a uma omissão, no sentido jurídico do dever de agir do indivíduo, porém sua conduta omissiva causa danos a terceiros. Um exemplo desse tipo de conduta é quando o policial agride o preso, mesmo depois de o detento ter cumprido sua pena, autorizasse então, a reação dele como legítima defesa.

Ademais, a agressão deve ser injusta, sendo de origem ilícita, ou seja, oposta ao direito. Assim, pode ser dolosa ou culposa, obtendo isso a partir de uma análise objetiva, compreendendo-se na mera contradição com o ordenamento jurídico. A partir disso, constata-se que toda agressão contraria a lei instituída pelo Poder Público, se torna injusta, ilícita, subdividindo dessa forma o princípio da dignidade da pessoa humana na esfera constitucional.

Segundo o autor Damásio Evangelista de Jesus (2011, p. 431), a agressão, além de injusta, deve ser atual ou iminente. Agressão atual é a presente, a que está acontecendo. Exemplo, A está agredindo B a golpes de faca. Agressão iminente é a que está prestes a ocorrer. Exemplo, A está perseguindo B para atacá-lo a golpes de faca. A reação do agredido é sempre preventiva: impede o início da ofensa ou sua continuidade, que iria produzir maior lesão. Não há legítima defesa contra a agressão passada ou futura. Se a agressão já ocorreu, a conduta do agredido não é preventiva, tratando-se de vingança ou comportamento doentio. Se há ameaça de mal futuro, pode intervir a autoridade pública para evitar a consumação. Se a conduta do agressor

perdura, fazendo com que seja mais intensa a lesão do interesse, como ocorre nos delitos permanentes (ex.: sequestro), admissível é a legítima defesa do agredido enquanto exista a privação de sua liberdade.

Depois disso, pode perceber que não existe uma possível legítima defesa contra uma agressão do passado ou futura, logo, só admite no presente ou quando está prestes a acontecer, sendo que tudo fora disso torna-se um ilícito penal.

Como próprio do instituto, a legítima defesa deve ameaçar bem jurídico próprio ou de terceiros, sendo que qualquer bem jurídico pode ser protegido por esse instituto. E no caso da defesa de terceiro, a reação pode atingir especialmente o titular do bem jurídico protegido.

A reação com os meios necessários são atos menos lesivos na disposição do agente no momento da agressão. Assim, no instante em que a vítima esteja na situação de uma possível agressão iminente precisando se defender, precisa-se de usar meios menos lesivos ou meios necessários para repelir o ataque sofrido, pois pode caracterizar o excesso de doloso. Portanto, pelo fato de ser uma legítima defesa é que se necessita de uma punição mais branda pelo ordenamento jurídico.

Como mencionado, o instituto da legítima defesa serve quanto para se defender, como seus bens, quanto a defender terceiros. Assim, é inegável que o cidadão possui o direito inerente de usar alguma arma para se defender, tanto de fogo como qualquer outra, pois, é um direito que está acima de qualquer lei positivada e que nenhum país é legítimo o suficiente para tirar isso dos indivíduos. A deturpação da legítima defesa pelas pessoas é tão grave, que não só atenta contra uma legislação, mas contra o sentido de ser humano, o sentido de viver, pois é desumano subsistir com medo de que a qualquer momento pode acontecer algo com você e com sua família, sendo que você não pode fazer nada quanto a isso.

Um dos piores sentimentos que uma pessoa pode ter, é o da impotência, pois se defender e ter meios para isso, vai muito além de uma vaidade, de poder, é uma questão de sobrevivência. A pessoa trabalha para dar o melhor para si e sua família, e quando alguém tira isso ou ameaça tirá-lo, é como se “matasse” uma parte dentro de si como ser humano. Agora, imagina tirar meios de evitar isso, fazendo a pessoa acreditar que o melhor para ela é se

tornar vulnerável, colocando-a com incompetente, não é só ruim, é uma tragédia, uma calamidade, um retrocesso para a humanidade. Pode mencionar que existem pessoas próprias para lidar com essa violência, como os policiais, mas a questão é que são poucos e só chegam quando o crime já ocorreu, quando a vida já foi tirada e quando seus pertences foram levados. Não existe uma pessoa melhor para defender a si mesmo, sua família e seus bens, do que ela mesma, sendo ilógico e imoral manipular a sociedade de forma contrária.

## 2.6. COMO FUNCIONOU PROCESSO DE DESARMAMENTO NO BRASIL E SEU FRACASSO

O processo em que se deu o Desarmamento no Brasil não iniciou no ano de 2003 com o decreto da Lei 10.826/2003, que foi aprovado no dia 22 de dezembro pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, o processo de desarmamento já vinha ocorrendo há décadas, em que já havia essa diligência contra as armas.

O desarmamento começou desde os tempos passados, lá no Brasil colônia, por volta de 1530, quando foram surgindo os primeiros povoados no território brasileiro. Neste tempo, o Brasil era administrado por Portugal que aplicava a administração, chamada “Mãos de Ferro” (Governo definido por seu caráter opressor e ditatorial). Nessa época, o Brasil representava para a coroa Portuguesa uma grande fonte de exploração de recursos minerais e naturais pelo fato de as terras serem fartas e algumas partes não terem sido descoberta até o momento.

A prévia contenção de armas derivou das Ordenações de Filipinas, um agrupamento de leis que seria aplicada em todas as Colônias Portuguesas. O conjunto de leis previa que qualquer pessoa que fabricasse uma arma de fogo em território brasileiro poderia receber três tipos de punições: ser preso, ser condenado a pagar uma quantia em dinheiro ou até mesmo condenada à morte, esse tipo de escrita tinha a finalidade de dificultar as revoltas populares armadas contra o governo de Portugal.

Em 1831, foi o ano em que D. Pedro I renunciou seu legado deixando seu filho Dom Pedro II, porém como ele tinha somente 5 (cinco) anos de idade e era muito novo para substituir seu pai, não poderia tomar posse do trono. No lugar de Dom Pedro II, o poder ficou com Diogo Antônio Feijó, que passou a

tomar conta do poder do Brasil até 1840, que já era considerado emancipado de Portugal, sendo nesse momento, extintas as Ordenações Filipinas.

Dentre os anos de 1831 até 1840, houve diversas revoltas populares, dentre elas podemos exemplificar, a Cabanagem, a Farroupilha, a Revolta dos Malês e a Sabinada. Essas revoltas tinham como objetivo combater o abuso de poder imperial contra as classes mais baixas, e todos esses conflitos terminavam em vitória da Monarquia. Assim, houve a criação da Guarda Nacional por Feijó, que monopolizou o poder para a proteção da Família Real eliminando as milícias com receio que pudessem atingir seu poder monárquico.

Em 1808, com a chegada da Família Real ao Brasil, foi inserida uma fábrica de pólvora situada no Rio de Janeiro, na qual só tinha autorização para trabalhar nessa fábrica quem era de total confiança da Família Real, pois o temor dessa mercadoria ser utilizada para fins que pudessem prejudicar o seu governo era grande, como por exemplo, na fabricação de munições, bombas, que pudessem ser usadas contra eles gerando uma guerra em desfavor da Família Real.

De 1889 a 1930, foi o período de duração destas leis que perduraram por todo período Imperial e República Velha. Com isso, Getúlio Vargas foi o primeiro a impor o desarmamento no Brasil, consagrado com o Decreto 24.602 de 1934, com a seguinte restrição em seu artigo 1º: “Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra.” Depois, Em 28 de Janeiro de 1965 foi decretado a Lei nº 55.649 que enrijeceu o R105 (regulamento para a fiscalização de produtos controlados pelo exército brasileiro).

O Estatuto do Desarmamento foi criado com o objetivo de reduzir os índices de violência, extraindo as armas das mãos da população, em que claro, se apresentou ineficaz, pois em mais de 16 anos de vigor, os índices de criminalidade e violência só eleva a cada ano que passa.

Conforme apresentado, o Estatuto do Desarmamento está presente na Lei 10.826 de 2003, regido pelo decreto 5.123 de julho de 2004, sendo que a datar desse período, o Brasil passou a possuir legislações ainda mais rígidas e restritivas no que se refere a compra, venda, porte de armas e registro de armas de fogo, mas para o governo não foi bastante, como no caso artigo 35 da referida legislação:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.”

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Lei nº 10.826/2003)

A intenção do Estatuto era deter totalmente o comércio de armas de fogo e munições em todo território brasileiro. Assim, especialmente este artigo foi de grande impacto social, gerando assim grande polêmica e especulações na boca do povo, conseqüentemente foi realizado um referendo popular no final do ano de 2005, para averiguar de certa forma a opinião da população.

No dia 7 de julho de 2005, o decreto legislativo 780 gerou a seguinte questão: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido o Brasil?”.

Foram realizadas as campanhas para a votação pelo “Sim” e pelo “Não”, ficando a maioria da mídia e dos partidos políticos, a favor da proibição. O ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, integrante do Partido dos Trabalhadores, juntamente com vários músicos e atores votaram pelo “Sim”.

Meses depois no dia 25 de outubro de 2005 foi publicada a apuração dos votos pelo Tribunal Superior Eleitoral: foram 63,94% votos pelo “Não”, ao todo contabilizando mais de 59 milhões de pessoas, e 36,06% votos pelo “Sim”. Com esse resultado ficou nítido que a população brasileira foi contra proibição das vendas de armas de fogo e munições, foram dois terços contra. E com isso, não houve nenhum estado brasileiro em que o “sim” ganhou, teve um Estado em que o “não” ultrapassou 80%, como por exemplo, em Roraima, Acre e Rio Grande do Sul.

Dessa forma, dá a entender que o referendo de 2005 foi a confirmação de que o estatuto do desarmamento é plenamente contra a vontade da população, e com efeitos degradantes.

Outro reconhecimento que não foi eficaz a essa mudança, é o elevado índice de violência no país. A seguir uma tabela indicando os índices de violência no Brasil, exposto pelo livro de Flavio Quintela e Bene Barbosa:

NÚMERO TOTAL DE HOMICÍDIOS NO BRASIL	
2003	51.043
2004	48.374
2005	47.578
2006	49.145
2007	47.707
2008	50.113
2009	51.424
2010	52.257
2011	52.197
2012	56.337

Como exposto, fica claramente nítido pelo o passar dos anos que o Estatuto do Desarmamento não reverteu a alta taxa de homicídios. Como expõe no próprio livro “Mentiram para mim sobre o desarmamento”, dos referidos autores, provam as estatísticas sobre o desarmamento:

Como já vimos nos capítulos anteriores, as medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual. Por exemplo, em estados como Sergipe e Ceará, onde foram entregues 16.560 e 24.543 armas respectivamente, entre 1998 e 2008, a criminalidade aumentou em 226,1% e 115,8%. Já no Rio de Janeiro foram entregues 44.065 armas, e o índice caiu 28,7%. Um outro dado interessante: segundo a edição de 2010 dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, elaborado pelo IBGE, embora o Nordeste seja a região brasileira com o menor número de armas legais, é a que apresenta a maior taxa de homicídios (29,6 por 100 mil habitantes). Em compensação, a Região Sul, que conta com a maior quantidade de armas legais do Brasil, apresenta a menor taxa de homicídios (21,4 por 100 mil habitantes). (QUINTELA, 2015, p.120).

Portanto, os dados mostrados na tabela acima que indica o ano e o número de homicídios ocorridos no Brasil são nítidos, o fato é que comprovam que a retirada das armas não foi uma boa ideia para reduzir os crimes e números de mortes pelo emprego de armas de fogo, pois mesmo que antes também

tivesse mortes, claro, pois onde há vida, há morte, eram muito menores que atualmente.

### **3 SEÇÃO TERCIÁRIA – DIREITO COMPARADO**

#### **3.1 A QUESTÃO ARMAMENTISTA NO DIREITO COMPARADO:**

##### **3.1.1. Estados Unidos:**

A posse e o porte de armas nos EUA são protegidos constitucionalmente desde o final do século 18. A Segunda Emenda à Constituição, que passou a vigorar em 1791, determina: "Uma bem regulamentada milícia sendo necessária para a segurança de um Estado livre, o direito das pessoas de manter e portar armas não deve ser infringido". (<https://www.dw.com/pt-br/americanos-e-armas-de-fogo-um-caso-%C3%BAnico/a-47259248>, acesso em 05/04/2020)

A ambiguidade do texto, no entanto, provocou diferentes interpretações ao longo do tempo. Opositores do comércio e do livre porte de armas apontam que a emenda condicionaria o direito de possuir e portar armas ao pertencimento a uma milícia de autodefesa estadual.

A Suprema Corte dos EUA demonstrou concordar com essa visão. Em 2008, o tribunal proferiu uma decisão histórica, que entendeu que a Segunda Emenda protege o direito individual de os cidadãos possuírem e portarem armas, e que esse direito não depende da formação de milícias.

A decisão ocorreu após um cidadão do distrito federal de Columbia (onde fica capital do país) ter entrado com uma ação contra uma lei local nos anos 1970 que proibiu que os cidadãos possuíssem e portassem pistolas e obrigava que fuzis e escopetas fossem mantidos com travas no gatilho. Em 2010, a Suprema Corte também estendeu esse entendimento aos 50 estados americanos.

As decisões do Supremo em 2008 e 2010 foram marcos para derrubar leis locais e estaduais que proibiam a posse e o porte de armas. No entanto, outras questões relacionadas a armas de fogo, como registro e compra e venda de determinados calibres, continuam a variar bastante dependendo do estado e cidade. Algumas legislações são extremamente liberais. Outras, mais severas.

Em 36 dos 50 estados americanos – entre eles Alabama, Alasca e Flórida – não é preciso nem sequer registrar a arma ou obter uma licença para a posse e o porte. Em 45 estados é totalmente legal exibir armas de cano curto (como pistolas) em público – e em 31 não é necessária uma permissão para isso. Dezenas de estados, como o Texas, também permitem andar exibindo armamento pesado, como fuzis semiautomáticos. Doze estados, entre eles o Mississippi, também permitem o porte oculto de armas sem a necessidade de permissão.

Desde 1993 uma lei federal tornou obrigatório que lojas de armas verifiquem os antecedentes criminais dos compradores. Quem já foi condenado a um crime com pena superior a um ano não pode comprar uma arma. Também há restrições para pessoas com problemas mentais.

Em 2018, pesquisa do projeto *Small Arms Survey* estimou que existem pelo menos 390 milhões de arma de fogo em poder de civis no país – mais de uma por habitante. O projeto apontou ainda que metade das armas de fogo que pertencem a civis no mundo estão nos EUA, apesar da população do país mal alcançar 5% da mundial.

Já uma pesquisa de 2015 que contou com a participação da Universidade de Harvard apontou que existem 265 milhões de armas entre a população. Outro levantamento do instituto *Pew* de 2018 apontou que 43% dos americanos disseram possuir uma arma ou viver em uma casa onde existe uma.

Curiosamente, Harvard apontou que metade das 265 milhões de armas indicadas em sua pesquisa estão em poder de 3% da população adulta. Neste grupo estão 7,7 milhões de adultos que possuem entre oito e 140 armas.

Em 2017, uma pesquisa *Pew* mostrou que 67% dos donos de armas citaram "proteção" como razão para possuir armamento. Outros 38%, caça.

Assim, pode citar um estudo publicado no *Havard Journal of Law & Public Policy*, que pretendeu responder se banir armas de fogo reduziria os assassinatos e suicídios, sendo que os pesquisadores chegaram a conclusão de que não.

As descobertas são de dois criminologistas o professor Don Kates e o professor Gary Mauser. Em resumo eles dizem: nações com rigorosas leis anti armas geralmente têm taxas de homicídio substancialmente mais altas do que as que não têm. O estudo concluiu que as nove nações europeias com as

menores taxas de posse de armas (5.000 ou menos armas por 100.000 habitantes) têm uma taxa combinada de homicídios três vezes maior do que a das nove nações com as maiores taxas de posse de armas (pelo menos 15.000 armas por 100.000 habitantes).

Nos EUA, as vendas de armas aumentaram nas últimas duas décadas, enquanto os homicídios caíram quase 40%, sendo o Vermont e Texas, os Estados com menor índice de criminalidade e com maior número de armas.

### 3.1.2. Inglaterra

A Inglaterra, na década de 1990, aprovava uma das maiores rigorosas legislações sobre armas de fogo no mundo, o *Firearms (Amendment) ACT 1997*, praticamente extinguiu a posse privada de armas de fogo naquele país, com exceção claro da família real. Isso, juntamente com a comemoração das ONGs desarmamentistas, foi uma das influências a ser seguidas aqui no Brasil, desde o governo de Fernando Henrique Cardoso.

No ano seguinte implantou através da imprensa que a política de banimento era um sucesso no combate à criminalidade violenta, dando a ela todos os créditos pelo baixo número de homicídios. Assim, foi colocado que com um passe de mágica, da noite para o dia, a Inglaterra tornou-se pacífica, a questão é que antes do desarmamento imposto em 1997, a Inglaterra nunca teve grandes problemas com crimes contra a pessoa, como os homicídios, podendo constatar claramente pelo um trecho da historiadora Joyce Lee Malcon, do livro

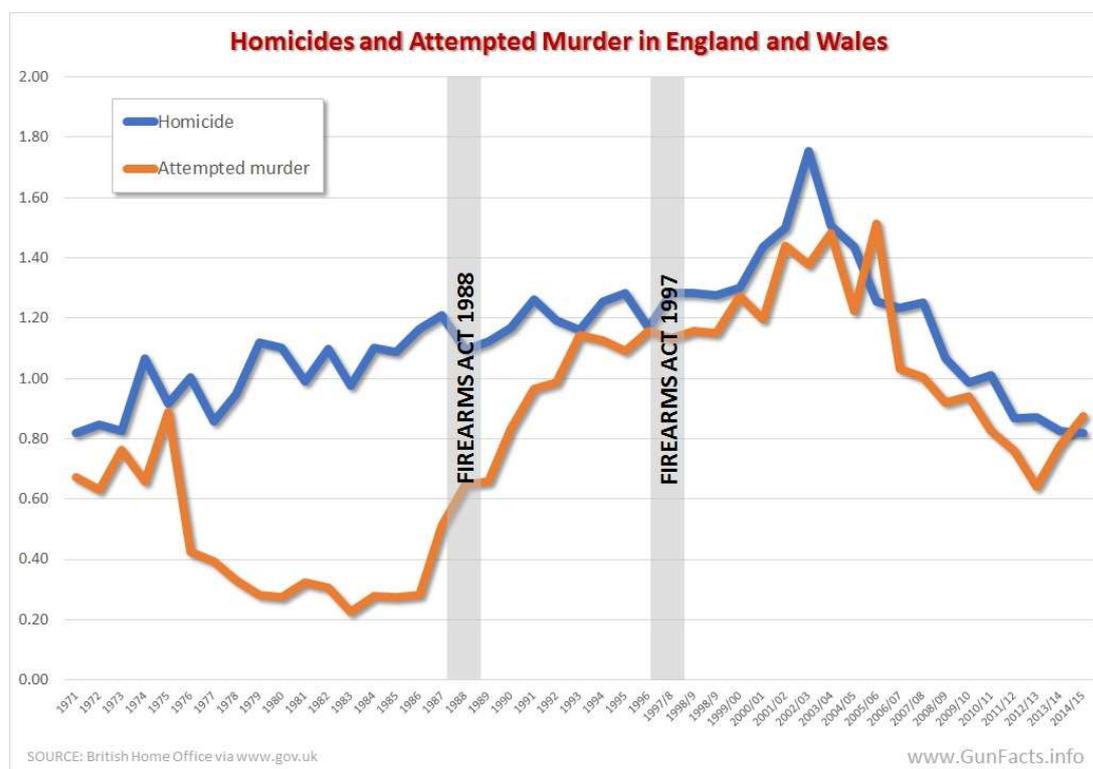
#### **Violência e Armas: A experiência inglesa:**

Os registros históricos ingleses revelam um padrão constante, no qual os crimes contra a propriedade são muito mais comuns do que os crimes contra as pessoas. E virtualmente todos os historiadores concordam que os crimes contra as pessoas, especialmente o homicídio, declinaram na Inglaterra desde a Idade Média até o nosso século. (2014, p. 150.)

Com isso, não é razoável falar em redução ou baixa taxa de homicídios por conta do desarmamento, até porque a posse privada de armas de fogo na Inglaterra se popularizou a partir do século XVI, e os índices continuaram em queda até 1920, ano onde se aprovou o que poderíamos cunhar como sendo a primeira norma restritiva à posse e ao porte de armas naquele país.

Da mesma forma que nos empurraram goela abaixo e cérebro adentro que o desarmamento foi imposto devido ao problema do elevado número de homicídios – o que, como já disse acima, é falso –, a incapacidade de reverter a tendência de crescimento das mortes após 1997 foi varrida para baixo do tapete.

O gráfico abaixo mostra que o crime de homicídio continuou em crescimento por sete anos após o banimento das armas, iniciando sua queda somente a partir de 2004. Mas isso não duraria muito: entre 2016 e 2017, de acordo com dados oficiais do Governo Britânico, ocorreu um assustador crescimento de 25% nos assassinatos.



Os homicídios são comumente usados para mensurar a taxa de violência de um local, mas ele não deve e não pode ser o único, em especial em países com baixas taxas desse tipo de crime em sua história, como é o caso da Inglaterra. Se levarmos em conta os crimes violentos, entre eles os homicídios, tentativas de homicídios, agressões, roubos e estupros, já em 2009 o jornal *The Telegraph* anunciava o Reino Unido como o país mais violento de toda a Europa e, mais recentemente, em abril deste ano, Londres teria mais homicídios que Nova Iorque. Algo inimaginável há dez ou vinte anos atrás.

Em janeiro deste ano o jornal *The Guardian*, conhecido pela sua posição favorável ao desarmamento e demais questões queridas à esquerda, publicou a assustador crescimento da criminalidade na Inglaterra e no País de

Gales. Vejamos alguns números: os crimes com facas cresceram 12% nos últimos 12 meses medidos, os crimes com outras armas, cresceram 20%. Os arrombamentos cresceram 32%. A epidemia dos chamados pequenos delitos é tão grave que em janeiro deste ano a famosa Scotland Yard noticiou que não investigará nenhum desses crimes se for necessário assistir mais de 20 minutos de vídeos de vigilância. Hoje, esse é o principal instrumento de “investigação” da polícia inglesa. Como exemplo da ineficácia da polícia inglesa, em seu livro *A Faca Entrou*, Theodore Dalrymple conta o caso de um jovem que foi pego após cometer nada menos que 256 furtos.

Ora, se as armas de fogo foram banidas e as taxas continuaram assim, o que aconteceu? A resposta não é simples, e nunca será. O reducionismo ao "armas" ou "não armas" não podem ser aplicadas para se resolver uma questão tão complexa quanto a criminalidade que, embora complicada, está longe de ser impossível de ser explicada, desde que se adote uma discussão e análise muito mais profunda e ampla. Para isso basta recorrer aos livros de Theodore Dalrymple, em especial: *A vida na sarjeta*, *Nossa cultura ou o que restou dela* e o mais recente lançado no Brasil, *A faca entrou*, todos publicados no Brasil pela É Realizações Editora e disponíveis na Livraria do MVB. Em centenas de páginas e casos reais de quem viveu no sistema carcerário, como médico, não como preso, como gosta de frisar o autor, é possível verificar o declínio da sociedade inglesa e seus efeitos imediatos: o Welfare State, o multiculturalismo imposto, a conivência estatal com os pequenos delitos, o medo de encarcerar, a falência do ensino público e, principalmente, a degradação dos valores.

### 3.1.3. Austrália

A Austrália foi um dos tantos países que puseram em prática a ideia de se proibir a posse e a compra de armas de fogo pela população, com intuito de diminuir a criminalidade e a violência.

O que ocorreu lá foi uma atitude motivada pela emoção, já que, muitos anos atrás, houve um terrível crime no qual foram utilizadas armas de fogo, em que um cidadão armado disparou dezenas de vezes contra uma multidão, acertando e ferindo cerca de 30 pessoas. O Governo se aproveitou disso e editou uma lei radical relativa ao direito ao uso de armas de fogo.

E os resultados dessa Lei, criada quase 20 anos atrás, foi impedir até mesmo a prática do tiro esportivo, confiscando todas as armas de fogo em mãos de civis e impedindo a venda desses objetos às pessoas.

A expectativa inicial era de que os índices de criminalidade caíssem, no mínimo, em 20%, mas os resultados foram completamente inversos. Para se ter noção do que ocorreu na Austrália, basta citar que 12 meses após a entrada em vigor da citada lei, o número de homicídios aumentou 3,2%; roubos a mão armada subiram 44% e os assaltos, 8,6%. No ano de 1997, no Estado de Victoria, a taxa de homicídios aumentou absurdos 300%. No ano seguinte, no Estado de South Austrália, houve uma elevação de quase 60% do índice de assaltos com armas de fogo e, em 1999, o Estado de New South Wales constatou uma elevação de 20% no número de assaltos.

Segundo o *Australian Bureau of Statistics*, houve no biênio 1996/1997 um aumento de 39% no número de roubos a mão armada. Nesse mesmo período houve um crescimento de 28% no número de casos de agressões.

Como se não bastasse o fato de a criminalidade em geral ter aumentado, vemos que também aumentou, apesar da lei que proibia o uso desses objetos, o número de crimes cometidos com o uso de armas de fogo. Isso mais do que comprova que criminosos não participam de desarmamento e não cumprem nem respeitam as leis. Em compensação, nesse País, os civis ficaram ainda mais expostos à violência, com a diferença de que, agora, não mais poderiam pegar em armas para se defender.

#### 3.1.4. França

De modo mais acentuado nos últimos anos do Século XX, a França restringiu enormemente, a possibilidade de uso de armas de fogo por sua população. Até mesmo muitos policiais passaram a trabalhar desarmados. Pensava-se estar criando uma utópica "cultura de paz" e que ninguém precisava de armas. Terrível e previsível engano para quem conhece o assunto e sabe da seriedade com que o mesmo deve ser tratado.

Para comprovarmos isso, basta que se vejam os recentes ataques terroristas lá cometidos, por criminosos armados, que abateram diversos civis e, ainda, vitimaram, fatalmente e com grande facilidade, alguns policiais. Policiais, aliás, que não portavam armas. Ou seja, além de não conseguirem proteger nem

a si mesmos, não puderam proteger aqueles que, por dever de ofício, deveriam ter protegido.

### 3.1.5. República Checa

A República Checa possui leis bastante livres para a posse e o porte armas. É um dos pouquíssimos países europeus que permitem o porte oculto de armas curtas de forma não-discricionária, ou seja, qualquer cidadão que se qualificar perante a lei não pode ter seu pedido de licença de porte negado pelo governo. Desde a queda do comunismo e da separação da Tchecoslováquia, em 1993, em República Checa e Eslováquia, o número de armas registradas vem crescendo anualmente, chegando hoje a mais de 700.000 armas para uma população de aproximadamente 10 milhões de habitantes, ou seja, uma média de 0,07 armas por habitante.

Em relação à criminalidade, a tendência vem sendo de queda em todos os índices de crimes violentos, a ponto o Escritório de Segurança Diplomática dos Estados Unidos ter classificado a República Checa, em seu relatório de crime e segurança de 2011, como um país seguro para turistas americanos. Embora o relatório reconheça incidência de crimes menores como pequenos roubos e furtos de objetos deixados em automóveis, os crimes violentos, assalto à mão armada, assassinato, estupro e latrocínio estão em queda constante nos últimos vinte anos.

A lei checa também protege o cidadão comum que precise utilizar sua arma para se defender. Exemplo claro e recente foi o caso de um homem de 63 anos de idade que se defendeu do ataque à faca de dois jovens irmãos. O homem atirou nos dois agressores com sua pistola legalizada, matou um deles e feriu o outro, que depois de curado foi condenado e preso. A ação do homem foi classificada como direito legítimo de defesa.

### 3.1.6. Suíça

A informação mais recente sobre esse país, é que não possuem exército, pois cada cidadão possui uma arma em casa, mas isso é parcialmente verdadeiro. A questão é que o exército Suíço existe, sendo formado por 95% de conscritos ou voluntários sendo organizados em milícias, e por 5% de soldados profissionais correspondendo a 147.000 soldados.

Aos 19 anos de idade os garotos têm de se alistar para o serviço militar obrigatório, mantendo-se até 34 anos de idade como conscritos para oficiais subalternos, e até 52 anos de idade no caso de oficiais superiores. Os conscritos devem manter suas armas em casa, estando disponíveis para qualquer situação onde seja necessário defender o país. As mulheres podem se alistar, mas não há caráter de obrigatoriedade para elas. A conscrição e a responsabilidade individual dos suíços para com sua própria defesa, e para com a defesa de seu país, são conceitos muito difundidos na sociedade suíça, tanto que num referendo de 2013 sobre a extinção da conscrição, apenas 12% do total de eleitores compareceram para votarem a favor.

As compra de armas na Suíça está sujeita a regras mais permissivas que as da República Checa. Alguns tipos de armas não exigem nenhuma espécie de registro, como as espingardas e fuzis, enquanto outros tipos exigem uma licença facilmente adquirível por qualquer cidadão cumpridor da lei e livre de antecedentes criminais.

O porte de armas curtas não é permitido a todos os cidadãos, mas somente aos que trabalham em ocupações relacionadas à segurança, sendo nesse ponto mais restritivo do que no caso dos checos. O número total de armas nas mãos da população suíça é estimado em quase 3 milhões, o que significa 3,5 arma por habitante, ou cinco vezes mais que na República Checa.

As taxas de criminalidade na Suíça são das menores do mundo, e ainda assim tem caído suavemente com tempo para os crimes violentos. É mais um caso que vai de encontro às afirmações de todas as organizações que pregam que controle ou a abolição do armamento, as mesmas que dizem que mais armas significam mais crimes e mais violência.

### 3.1.7. Paraguai e Uruguai

Os dois pequenos países vizinhos do Brasil são dois exemplos bem próximos de que mais armas não significam mais “violência”. Ambos com uma legislação extremamente liberal no que tange as armas de fogo, os dois, coincidentemente, são os mais seguros da América do Sul, perdendo apenas para o Chile. (<http://www.ilisp.org/artigos/como-o-paraguai-destroi-toda-a-argumentacao-desarmamentista-usada-no-brasil/>, acesso em 14/09/2020.)

Começando com o Paraguai, muitos lembram de Ciudad del Este, onde as armas de fogo são vendidas em barracas e existem lojas por todo canto.

Comparado ao Brasil, ele é um país pobre, com um IDH de 0,6, quase um terço da população abaixo da linha da pobreza e 7% dela desempregada formalmente. Porém, em contraste com seu vizinho, é muito mais seguro de se viver.

Para se adquirir a posse, é necessário ter pelo menos 21 anos, apresentar documento de identidade, certidão negativa de antecedentes criminais e deve ser aprovado em um teste técnico de conhecimentos básicos. Em cerca de duas semanas, o processo termina e, cumprido os requisitos, o cidadão adquire sua licença. Diferente do Brasil, o ato é vinculado (licença) e não discricionário (autorização). Ou seja, a autoridade é obrigada a concedê-la.

Para o porte, basta, além dos requerimentos para a posse, demonstrar que está apto psicologicamente por meio de um laudo e fazer uma requisição. Também é um ato vinculado e no fim, a pessoa está licenciada a portar duas armas, sendo uma curta (pistolas e revólveres) e uma longa (fuzis e espingardas). Não há na lei restrições de munições, seja de tipo ou de quantidade.

Mesmo com esse tipo de legislação, a taxa de homicídios no país é muito baixa, com uma média de 7,9 por 100.000 habitantes, a terceira menor do sul americano. Barbosa (2016) afirma que essa taxa só não é maior porque o Paraguai faz fronteira com o Brasil, e é onde a maioria dos crimes são cometidos. Nessa faixa fronteira, os números são de 66 por 100.000 habitantes. Boa parte deles são cometidos no contexto do tráfico de drogas, guerra de facções, e em outras situações de criminoso contra criminoso.

O Uruguai é muito semelhante ao Paraguai em relação as leis sobre armas de fogo, com apenas algumas restrições quanto ao porte. É o país mais armado da América Latina e o segundo mais seguro dela, com uma taxa de homicídios de 7,8 por 100.000 habitantes. Possui uma arma para cada 6 pessoas em seu território, com um total de aproximadamente 580.000 armas registradas. <https://www.defesanet.com.br/geopolitica/noticia/14531/O-Uruguai--armados-mas-pacificos/>, acesso em 14/09/2020.

O conceito de legítima defesa no Uruguai é bastante parecido com o dos EUA. Considera-se legítima a defesa mesmo quando o morador mata o invasor de sua casa. A característica de inviolabilidade de domicílio é levada bem a sério no país. A proteção do lar aparentemente é reconhecida pelos juízes e outras autoridades de persecução penal como legítima defesa.

## 4 SEÇÃO QUATERNÁRIA – A ARMA DE FOGO SOB A PERSPECTIVA SUBJETIVA NA MANUTENÇÃO DE DIREITOS

### 4.1. O ESTADO COMO GARANTIDOR DA SEGURANÇA

O advento da promulgação da Constituição Federal de 1988, trouxe consigo o art. 144 abordando sobre o dever do Estado na prestação da segurança pública do seguinte modo: “Art. 144: A segurança pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)”.

Em consonância com esse preceito, o Estado possui o primordial dever de prestar segurança pública à população, não deixando seus direitos individuais esquecidos. Entretanto, é bastante diferente a questão da segurança pública com a segurança individual.

A segurança pública é aquela prestada diretamente pelo Estado, através dos órgãos citados pelo artigo anterior como por exemplo, as polícias militares e as civis. Isto é, a segurança de uma população inteira é exercida pelo Estado, tanto nos bairros, estradas, vilas e outros locais públicos.

A segurança individual ou pessoal é exercida pela própria pessoa, pois a polícia, mesmo bastante competente no Brasil, não está presente de forma individual com as pessoas. Assim, para se defender, como extinto de qualquer ser vivo, necessita-se de instrumentos específicos para isso, como nesse caso, a arma de fogo.

Nesse sentido, o próprio Judiciário, através dos julgados, reconhece o exercício da segurança pessoal, como:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO. HOMICÍDIO PRATICADO POR DESAFETO DA VÍTIMA. INEXISTENCIA DE NEXO CAUSAL. JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDO. Em se tratando de conduta omissiva, a responsabilidade civil do Estado é subjetiva, exigindo a demonstração de uma conduta dolosa ou culposa, do dano e do respectivo nexo causal. Não basta a simples relação existente entre a ausência do serviço (omissão estatal) e o dano sofrido; deve haver, ainda, a comprovação de que era possível ao ente público impedir o resultado danoso, mediante a adoção de medidas eficientes (dever de diligência). Hipótese em que não restou comprovado o nexo causal entre a morte do familiar das autoras, praticado por desafeto seu, em local público, e a alegada omissão do Estado, diante da impossibilidade de se exigir vigilância específica do Ente Público. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051759199, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz. Julgado em 13/12/2012) Grifado

RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTADO. MUNICÍPIO. FESTA MUNICIPAL. SEGURANÇA PÚBLICA. CRIME. DANO MORAL. A responsabilidade do ente público está disposta na regra do art. 37, §6º da CF. Se existe omissão a responsabilidade é subjetiva, com necessidade de exame sobre a culpa (...). A pessoa tem direito à segurança, conforme a regra da Constituição Federal, art. 5º, caput. No momento atual da sociedade o alto índice de criminalidade tem causado insegurança aos cidadãos. Na espécie, a responsabilidade pelo crime praticado por terceiro não deve ser atribuída aos entes públicos, Estado e Município. Apelação não provida. (Apelação Cível Nº 70058435611, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller. Julgado em 27/03/2014) Grifado

Ademais, os Tribunais de Justiça como o de Santa Catarina e de Goiás são mais rigorosos, eximindo plenamente a obrigação do Estado de ressarcir:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – FUGA DE PRESOS – SEQUESTRO PRATICADO NA SEQUÊNCIA – AUSÊNCIA DE CAUSALIDADE ADEQUADA – IMPROCEDÊNCIA. (...) **A violência não é resultado de uma fuga do preso. Ela é um fenômeno lamentavelmente comum e não se pode punir o Estado – seja subjetivamente, seja objetivamente – pela ocorrência em si de um delito.** Os crimes ocorrem por motivações pessoais, não sendo o fato determinante (o dano direto e imediato evocado por muitos) que se cuide de alguém foragido. O aspecto é circunstancial. (...) (TJ-SC – AC: 00000724920038240030 Imbituba 0000072-49.2003.8.24.0030, Relator: Hélio do Valle Pereira. Data de Julgamento: 20/09/2018. Quinta Câmara de Direito Público). Grifado

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CRIME COMETIDO POR DETENTO FORAGIDO. NEXO CAUSAL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, a teor do disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, exsurge com a demonstração da ação/omissão estatal, do dano, e do nexo de causalidade entre conduta e consequência. 2. Na espécie, uma vez que o cometimento de crime por detento, há dias foragido, não se afigura como consequência direta e logicamente necessária da fuga de estabelecimento prisional, decorrendo de conduta nova e específica do apenado, evidencia-se o rompimento do nexo de causalidade entre a omissão estatal e a lesão sofrida, não havendo que se falar em responsabilidade do Estado. Precedentes do STF e STJ. 3. Ausente a responsabilidade estatal, impõe-se a confirmação da sentença de improcedência da pretensão reparatória. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO – Apelação Cível (CPC): 01078333920168090051, Relator: LEOBINO VALENTE CHAVES, Data de Julgamento: 07/02/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 07/02/2019) Grifado

Nesse caso, a jurisdição brasileira é uma, juntamente com a separação de competências. Sendo que quando se toma uma decisão sobre determinado tema, como nesse caso, do Tribunal de Justiça, torna-se a

personificação de uma decisão estatal, ou seja, o Estado toma a posição de Estado-juiz, aplicando-se o direito.

Para acrescentar, atualmente o Supremo Tribunal Federal pronunciou uma decisão de que o Estado não pode ser responsabilizado por omissão, salvo quando a vítima confirme o nexo causal e a culpa do ato omitido da administração.

Com isso, se percebe que o próprio Estado identifica sua incompetência na prestação da segurança individual, pois é ilógico proteger milhões de pessoas com uma quantidade mínima de policiais, sendo que os mais prejudicados nisso tudo é a própria população. (<https://www.direitonews.com.br/2020/09/estado-responsavel-danos-vitimas-presos-foragidos.html?m=1>, acesso em 14/09/2020.)

O que pode ainda constatar a partir dos julgados, é que quando o Estado implantou coercitivamente o Estatuto do Desarmamento, não só beneficiou os criminosos, mas traiu a confiança de uma população inteira. Vítimas foram simplesmente mortas, pois não tinha nenhum meio de defesa como tinham antigamente. Se ao menos o Estado tivesse proposto cursos para defesa pessoal da população de classe média, ou ter baixado a tributação dos armamentos e dos cursos, isso sim seria algo ideal para todos os trabalhadores, para sentirem segurança no dia-a-dia. Mas não, esse Estatuto só significa o controle do governo perante todos, nos transformando como massa de manobra, sem independência nenhuma durante sua vida.

Os policiais, por mais qualificados que sejam, não conseguem dar assistência a todos os cidadãos a qualquer momento, sendo isso, humanamente impossível. Lott JR (2012) consagrou esse fato firmando que a chance de uma pessoa se defender com uma arma de fogo é muito mais eficaz do que ficar desamparada pela fraqueza estatal.

Podemos contatar o reflexo disso está na baixíssima taxa elucidativa de crimes, no qual consta os homicídios. Os dados oficiais demonstram que apenas 8% dos homicídios tem sua autoria revelada, isto é 92% dos assassinatos “passam em branco” (REBELO, 2019, p. 44).

Desse modo, fica improvável descrever um perfil criminoso no país, para que as polícias possam combatê-los com maior competência. Em consoante, os “países europeus e os Estados Unidos vivenciam taxas de

elucidação de 70% a 80%, tendo números absolutos de crimes muitíssimo mais baixos que os brasileiros – não por acaso” (*Idem*, p. 45).

Portanto, o Ente Administrativo não pode prestar essa segurança pessoal, pois como mencionado, não é coerente requisitar a segurança do Estado a todo momento, regularmente para as pessoas, pois isso viola insanamente as liberdades individuais. A atitude mais sensata a se tomar é dar meios, ou instrumentos de forma eficiente para que o próprio cidadão faça por si mesmo, resguardando nosso impero direito à legítima defesa.

#### 4.2 ARMAS NA RESGUARDA DA LIBERDADE

As armas são como escudos de proteção, as pessoas que esperam que o Estado tenha o papel de pai delas, estão muito má informadas e criadas, pois além disso ser impossível de acontecer de forma individual, o ente estatal não se preocupa com os perigos e males que te cerca. A única pessoa responsável por isso é a si próprio.

Com isso, Bene Barbosa destaca de forma mais clara possível o seguinte:

Sabe qual é um dos maiores problemas das sociedades modernas? Resposta fácil: muitas pessoas acreditam que o Estado é como seus pais, e agem como crianças. É por causa desse comportamento que vemos a ascensão de tantos líderes messiânicos, que assumem a posição de “pai” ou “mãe” do povo, e dali fazem valer sua vontade individual sobre milhões de pessoas. Infelizmente, esses falsos pais não têm a menor intenção de proteger suas “crianças” dos males e dos perigos – **seu único propósito é manter e ampliar seu poder, custe o que custar.** (BARBOSA, 2015, p. 18) grifo nosso

A partir disso podemos ressaltar um ponto bastante verídico. O único propósito dos políticos é manter e ampliar seu poder, a qualquer custo. Não existe limites para suas ações, indo desde a corrupção física até a psicológica, a manipuladora, constituindo uma das mais sujas do mundo.

Como mencionado, as armas de fogo possuem o suporta em equiparar as forças, em que o mais fraco se apoia para repelir um mal injusto que é causado a ele. Mais especificamente, sob um parâmetro criminal, predominantemente, as armas de fogo possuem a finalidade de concretizar a autodefesa, a integridade da pessoa ou de seu patrimônio. Entretanto, indo mais afundo, traz um sentimento muito maior ao ser humano, o da liberdade.

Com isso, pode perceber-se que quando um grupo radical, qual seja sua motivação, faz com que relativize os direitos fundamentais, como por exemplo a vida, a propriedade, a igualdade, torne-se muito mais perigoso a manipulação ao indivíduo, pois ele age achando que está certo. Mas na verdade acaba se tornando refém de um pensamento perigoso e prejudicial que o deixa vulnerável.

Além disso, se não conseguem por esse meio, financiam as pessoas para fazer acontecer o que querem através da força bruta e principalmente da fraude. Assim, quando chegam ao império poder, uma das atitudes mais esperta que fazem é enfraquecer quem pode representar uma ameaça à estabilidade do governo, sendo que um dos meios de se fazer isso é desarmar a população, pois monopolizam o uso da força, suprimem os direitos individuais e acaba tornando-se um ditadura. Isto posto:

A palavra mais apropriada para descrever os propósitos de governantes despóticos é **dominação**. E para que um homem possa dominar outros homens, uma única coisa é necessária: vantagem de força. Foi assim em toda a história da civilização, e continua sendo assim hoje. (BARBOSA, 2015, p. 18)

A questão da dominação aconteceu durante anos na história da civilização, como no caso dos filisteus que impuseram diversas restrições aos hebreus no tocante a foices e outros instrumentos que pudessem ser usados como arma, conforme citado no Livro de Samuel, Capítulo 13, versículos 19-20:

E em toda a terra de Israel nem um ferreiro se achava, porque os filisteus tinham dito: Para que os hebreus não façam espada nem lança.

Por isso todo o Israel tinha que descer aos filisteus para amolar cada uma sua relha, e sua enxada, e o seu machado, e o seu aco.

Outro povos a serem citados é o caso da União Soviética, em que após a revolução bolchevique, desenvolvida especialmente com armas populares, Stalin ordenou o recolhimento delas, em primeiro momento, com campanhas de desarmamento (que assustadoramente eram parecidas com as brasileiras), em que logo após, usou-se dessa violência como conhecemos hoje na história.

Ademais, países como Cuba, Venezuela e Alemanha aconteceram praticamente a mesma coisa. Em Cuba, claro aconteceu o mesmo, sendo que para assegurar a revolução, Fidel Castro convocou camponeses para a luta,

porém ele aceitava somente os que estivessem armados, sendo que após o golpe, o governo desarmou todos. Na Venezuela, nossos vizinhos também fez a mesma coisa, desarmou seu povo, em que o regime chavista na Venezuela fez praticamente como foi feito no Brasil, inclusive com apoio da ONG Movimento Viva Rio, organizou um grupo para permear a descaraterização da importância das armas de fogo na vida das pessoas.

Na Alemanha Nazista, Adolf Hitler fez o uso dos registros de armas de fogo para identificar quem eram os inimigos do Terceiro *Reich*, assim denominados os ciganos, homossexuais e, principalmente, no caso mais conhecido da história, os judeus.

Com a proteção dos nazistas, essas minorias foram descobertas e desarmadas, reduzindo assim completamente a possibilidade de resistência, facilitando a sua detenção e chacina em campos de concentração, ou a execução imediata em caso de carregar uma arma.

Desde 1954, as Nações Unidas tentaram impor o chamado micro desarmamento, ou melhor, o desarmamento de todos os países, mais claro ainda:

[...] ONU defendia a ideia de que as nações não deveriam manter arsenais próprios ou permitir que grupos de civis se armassem em milícias, potencializando o risco de conflitos. O que se pretendia era que houvesse no globo apenas uma força bélica, unificada e vinculada àquela própria organização, sendo acionada quando se entendesse necessário para a solução de litígios locais. (REBELO, 2019, p. 33)

Com isso, é notório fixar que em todos os países mencionados acima, foram sim instalados governos ditadores, em que tanto Stalin, Hitler, Castro, Pol Pot, Mao Tse Tung, somados, fizeram mais de 100 milhões de vítimas durante seu poder. Se a população estivesse armada, ou seja, caso houvesse possibilidade de resistência, o resultado poderia ter sido totalmente diferente.

Os Estados Unidos da América reconhecem que isso pode acontecer, tanto que, como já discorrido, a milícia bem organizada e o direito de possuir e usar armas de fogo foi constitucionalizado, sendo necessários para a manutenção de um estado livre. Já está enraizada na mente do americano, de qualquer classe social, que armas de fogo significam liberdade e que o fuzil é a maior expressão desse pensamento.

Como já mencionado, nos EUA a milícia bem organizada e o direito de possuir e usar armas de fogo foi constitucionalizado, sendo necessários para

a manutenção de um estado livre. Assim, na mentalidade dos americanos de qualquer classe social, as armas significam liberdade, e os rifles são a maior personificação dessa ideia.

No Brasil é o contrário, em que armas de fogo como de maior porte como o fuzil, o rifle, como qualquer outra, são identificadas como mecanismos de morte e violência.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, as armas, de fato, um meio eficaz de autodefesa, mesmo que encontramos várias mentiras e dados incoerentes sobre a esse respeito. Contudo, foi comprovado por meio desse trabalho que o uso correto das armas pode mudar a vida de uma pessoa

Por tudo exposto e especialmente pelo próprio referendo de 2005, mesmo com empecilhos, o tema das armas de fogo pode ser abordado e discutido no Brasil. Como os próprios autores defendem, as armas nas mãos da população, nunca foram o real malefício, mas pode ser uma solução se for usada de forma correta, pode sim refletir vários benefícios à segurança pública e principalmente a individual, diminuindo crimes mais pesados como o estupro.

Como supra citado, o Paraguai tem uma legislação de armamentos muito frouxa, embora seja um país pobre e com baixo índice de desenvolvimento humano, é o terceiro país mais seguro da América do Sul, eliminando assim a discussão sobre desenvolvimento econômico e baixos índices de criminalidade.

Ademais, ao que preceitua sobre capacidade, quanto mais vulnerável for a vítima, melhor será o efeito das armas, pois quem mais se beneficia com elas são mulheres, idosos, homossexuais, negros e crianças. Quando uma mulher está armada, ela manda uma mensagem de que seus conterrâneos também podem estar armados. Isso faz com que institui uma cultura da mulher de se sentir protegida por si mesmo, porque não há algo pior do que a impotência em um ser humano.

Em suma, as armas de fogo, para quem entende, é um símbolo de defesa contra a escravidão, contra governos ditatoriais, contra a injustiça, contra o sentimento de impotência. Elas possuem um significado muito maior do que superficial ou fútil, é a representação da liberdade pessoal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Contaminação Ideológica da Segurança Pública – Bene Barbosa – CPAC Brasil 2019. Disponível em: <https://youtu.be/zh9hpZgjiRc>. Acesso em 14/09/2020.

Alan Dershowitz vs John R. Lott, Jr. Disponível em: <https://youtu.be/fMGXXvb8RO4>. Acesso em 14/09/2020.

A legítima defesa como causa excludente da ilicitude <https://jus.com.br/artigos/50026/a-legitima-defesa-como-causa-excludente-da-ilicitude#:~:text=A%20legitima%20defesa%20%C3%A9%20causa,um%20deles%20dever%C3%A1%20ser%20sacrificado/>. Acesso em 14/09/2020.

Análise do instituto Legítima Defesa: da evolução histórica ao excesso. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/analise-do-instituto-da-legitima-defesa-da-evolucao-historica-ao-excesso/>. Acessado em: 03/06/2020.

Arma. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma/> Acesso em 04/11/2020

Arma branca. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_branca#:~:text=As%20contundentes%20atuam%20pela%20press%C3%A3o,e%20um%20ou%20mais%20gumes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_branca#:~:text=As%20contundentes%20atuam%20pela%20press%C3%A3o,e%20um%20ou%20mais%20gumes.). Acesso em 04/09/2020.

Armas de Efeito Moral. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_de\\_efeito\\_moral#:~:text=Arma%20de%20efeito%20moral%20%C3%A9,de%20grandes%20grupos%20de%20pessoas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_efeito_moral#:~:text=Arma%20de%20efeito%20moral%20%C3%A9,de%20grandes%20grupos%20de%20pessoas.). Acesso em 04/11/2020.

Arma de Haste. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Armas\\_de\\_haste.](https://pt.wikipedia.org/wiki/Armas_de_haste.) Acesso em 04/09/2020.

Armas e CAC no Fantástico. Disponível em: <https://youtu.be/2y5q17-mj5A>. Acesso em 14/09/2020.

Armas e Cristianismo – uma visão histórica por Bene Barbosa. Disponível em: [https://youtu.be/\\_YDyZHXSM\\_0](https://youtu.be/_YDyZHXSM_0). Acesso em 14/09/2020.

Armas de Fogo. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_de\\_fogo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_fogo). Acesso em 05/07/2020.

Armas letais. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma\\_n%C3%A3o\\_letal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_n%C3%A3o_letal). Acesso em 04/09/2020.

Americanos e armas de fogo, um caso único. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/americanos-e-armas-de-fogo-um-caso-%C3%BAnico/a-47259248>. Acesso em 05/04/2020.

BARBOSA, Bene – “Grandes mentiras na segurança pública”. Disponível em: <https://youtu.be/Y9cdoSswruc>. Acesso em 14/09/2020.

Bíblia Online. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/1sm/13>. Acesso em 14/09/2020. Acesso em 14/09/2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccvil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acessado em: 15/09/2020.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Revogado. Coleção das Leis do Brasil.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: Seção 1, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940, p. 2391.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. CLBR DE 1830, p. 142, v. 1 pt. 1, D.O.U. DE 19 agosto 2014, p.

BRASIL. Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm). Acessado em 15/09/2020.

BRASIL. Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm). Acesso em 15/09/2020.

CATÃO Y. **Mortes violentas, um panorama dos homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.

Carro passa atirando e fere quatro na Cidade de Deus. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL200402-5606,00-CARRO+PASSA+ATIRANDO+E+FERE+QUATRO+NA+CIDADE+DE+DEUS.html>. Acesso em 15/09/2020.

Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Tomo I. Ed. fac-similar da 14. ed., 2ª a 1ª, 1603, e a 9ª, de Coimbra, 1821. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 1.184.

Como Funcionam as Armas de Airsoft

<http://blog.camuflagemairsoft.com.br/apresentando-armas-de-airsoft/> cesso em 05/09/2020.

Como o Paraguai destrói toda a argumentação desarmamentista usada no Brasil. Disponível em: <http://www.ilisp.org/artigos/como-o-paraguai-destroi-toda-a-argumentacao-desarmamentista-usada-no-brasil/>. Acesso em 14/09/2020.

**Constituição Federal interpretada: artigo por artigo.** Parágrafo por parágrafo/Costa Machado. organizador; Alma Candida da Cunha 1:erraz. roordenadora. -9. ed. - Barueri, SP: Manole, 2018.)

Constitution of the United States. Disponível em: [https://www.senate.gov/civics/constitution\\_item/constitution.htm](https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm). Acesso em 14/09/2020.

COSTA E SILVA, Rodrigo Monteiro da. **Armas: uma visão holística.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019;

DALRYMPLE, Theodore. **A faca entrou: assassinos reais e a nossa cultura.** São Paulo: É Realizações, 2018.

Duas pessoas são feridas por disparos de arma de fogo em Juiz de Fora. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/mg/zona-da-mata/noticia/2018/10/29/duas-pessoas-sao-feridas-por-disparos-de-arma-de-fogo-em-juiz-de-fora.ghtml>. Acesso em 15/09/2020.

Estado não é responsável por danos a vítimas provocados por preso foragido, decide STF. Disponível em: <https://www.direitonews.com.br/2020/09/estado-responsavel-danos-vitimas-presos-foragidos.html?m=1>. Acesso em 14/09/2020.

ESTEFAM, André. **Direito penal esquematizado®: parte geral** / André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves; coordenador Pedro Lenza. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. – (Coleção esquematizado®)

Homens são feridos por arma de fogo em Matão. Disponível em <https://portalmorada.com.br/noticias/policia/75163/homens-sao-feridos-por-arma-de-fogo-em-matao>. Acesso em 15/09/2020.

HALBROOK, Stephen P. **Hitler e o Desarmamento: como o nazismo desarmou os judeus e os “inimigos do Reich”** / Stephen P. Halbrook; tradução de Gabriel Buonpater; Campinas, SP: Vide Editorial, 2017.

John Stossel – **The Gun Violence Myth**. Disponível em: <https://youtu.be/Ak9Lhd1riD0>. Acesso em 14/09/2020.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: a desconstrução de oito mitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LOTT JUNIOR, John R. **A Guerra contra as Armas: como proteger-se das mentiras dos desarmamentistas**. tradução de Leonardo Castilhone. Campinas, sp: vide Editorial, 2019.

\_\_\_\_\_ **Preconceito Contra as Armas. Por que Quase Tudo o que Você Ouviu Sobre o Controle de Armas Está Errado**. Tradução de Flávio Quintela. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

MACHADO, Aline Machado. **Polícia apreende arsenal de armas e prende pecuarista em Bela Vista**. – Top Mídia News, disponível em: <<https://www.topmidianews.com.br/policia/policia-apreende-arsenal-de-armas-e-prende-pecuarista-em-bela-vista/11719/>>, Acesso em 22/06/2019.

Mais armas e menos mortes. Disponível em: <https://infoarmas.com.br/amp/mais-armas-e-menos-mortes/>. Acesso em 14/09/2020.

MALCOLM, Joyce Lee. **Violência e Armas: a experiência inglesa**. 2ª ed. Vide Editorial, 2016.

MARCAO, Renato Flávio. **Estatuto do Desarmamento**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

MAZUI, Guilherme. **Bolsonaro assina decreto que facilita posse de armas**. – G1, disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/15/bolsonaro-assina-decreto-que-facilita-posse-de-armas.ghtml> > Acesso em 22/06/2019.

Mundo das Armas. Disponível em:  
<https://www.mundodasarmas.com/2018/07/voce-sabe-o-que-e-acao-simples-e-acao-dupla-nao-entenda-agora.html?m=1>. Acesso em: 03/05/2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17ª ed. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

O que é uma arma biológica? <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-e-uma-arma-biologica> - Acesso em 22/06/2020.

O QUE SÃO ARMAS QUÍMICAS E POR QUE ELAS DEVEM SER PROIBIDAS  
<https://www.politize.com.br/armas-quimicas-por-que-sao-proibidas/> - Acesso em 22/06/2020.

O Uruguai, armados mas pacíficos. Disponível em:  
<https://www.defesanet.com.br/geopolitica/noticia/14531/O-Uruguai--armados-mas-pacificos/>. Acesso em 14/09/2020.

Parlatório Livre - O Caos na Segurança Pública – Bene Barbosa. Disponível em:  
<https://youtu.be/m6NS4rTH1TY>. Acesso em 14/09/2020.

PETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo** / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31 ed. ver atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Prof. Bene Barbosa (MVB) – Palestra-Debate – Fashion Mondays – 08/09/2014.  
Disponível em: <https://youtu.be/TJU853sleEk>. Acesso em 14/09/2020.

QUINTELA , Flavio; BARBOSA Bene. **Mentiram para mim sobre o Desarmamento**. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

REBELO, Fabricio. **Articulando em Segurança: contra pontos ao desarmamento civil**. 3º ed. Rev. Ampl. – São José dos Campos – Burke Editorial, 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal – Parte Geral** / Juarez Cirino dos Santos - 5.ed. - Florianópolis: Conceito Editorial, 2012

SOUZA, Leonardo Giardin de; PESSI, Diego. **Bandidolatria e Democídio: ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil**. 3ª ed. Porto Alegre: SV Editora, 2018.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: elas não são as culpadas**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2018.

Viva Rio participa de desarmamento na Venezuela. Disponível em: <http://vivario.org.br/viva-rio-participa-de-desarmamento-na-venezuela/>. Acesso em 14/09/2020.